



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23042193/2022-CPL/SELOG/SR/PF/SE

Processo nº 08520.000655/2022-34

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE
PREGÃO Nº/2022

(Processo Administrativo n.º 08520.000655/2022-34)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado e integrador de módulos, on-line e tempo real, para fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes e outros, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, para atender todos os veículos da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, com abrangência nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Classificação contábil	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total Estimado
1	1	Prestação de serviço de gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos, acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços, para atender a todos os veículos da frota da SR/PF/SE (AUTO-GESTÃO)	3.3.90.39.25	Mês	12	R\$ 0,001	R\$ 0,001
	2	Fornecimento de combustível: Gasolina e Álcool	3.3.90.30.01	Litro	60.600	R\$ 7,402 ¹	R\$ 448.561,20
	3	Fornecimento de combustível: Diesel S10	3.3.90.30.01	Litro	53.200	R\$ 7,153 ¹	R\$ 380.539,60
	4	Fornecimento de lubrificantes e outros produtos	3.3.90.30.01	Mês	12	R\$ 200,00 ²	R\$ 2.400,00
TOTAL							R\$ 831.500,80

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de gerenciamento informatizado e integrado de gestão de frota.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

1.5. *O prazo inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

1.6. A prorrogação do contato poderá se dar por prazo diverso do prazo inicial de vigência, nos termos do que fixa o Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, adotando-se o entendimento pacificado através da Orientação Normativa AGU nº 38, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011.

1.7. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual para subsidiar a equipe de execução durante a etapa de pagamento.

1.8. A Composição dos valores observará o que segue, quanto ao critério de julgamento:

1.8.1. Para o item 1, relativo à taxa de administração, será considerado, para fins de classificação, o MENOR VALOR ofertado, de acordo com o valor máximo admitido estabelecido na tabela acima.

1.8.2. Para os itens 2, 3 e 4, fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros materiais, será considerado, para fins de classificação, o MAIOR DESCONTO ofertado, considerando o valor estimado através dos dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), juntados aos autos do processo.

1.9. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. *Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis via rede de estabelecimentos credenciados em diferentes pontos do país;*

4.1.3. *Disponibilização de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços realizados e emissão de relatórios gerenciais;*

- 4.1.4. *Contemplar todos os combustíveis e lubrificante necessários para manter cada veículo e embarcação pronto para o uso;*
- 4.1.5. *Adoção de critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis;*
- 4.1.6. *Prazo inicial de vigência do contrato: 12 (doze) meses;*

5. 1. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução	Descrição	Oferece rede credenciada em diferentes pontos do país?	Oferece sistema informatizado de controle?	Oferece todos os combustíveis e lubrificantes necessários?
1	Contratar diretamente o posto de combustível	NÃO	NÃO	SIM
2	Contratar diretamente o posto de combustível + contratação de sistema privado de gestão de frotas (e.g. Dunas)	NÃO	SIM	SIM
3	Contratar empresa de gestão de frotas	SIM	SIM	SIM

5.1. A solução 1 do quadro acima é bastante utilizada por órgãos que não atuam em uma base territorial abrangente, sendo possível o atendimento da demanda por um único posto. No entanto, no caso da SR/PF/SE tal solução não atenderia aos requisitos 4.1.2 e 4.1.3.

5.2. A solução 2 do quadro acima tem sido utilizada por órgãos municipais do estado do Rio Grande do Norte, juntando à contratação do posto, a contratação de uma empresa especializada no controle do abastecimento, conforme descrição resumida constante do perfil da empresa Dunas Gestão de Frotas no Instagram ([instagram.com/dunas_gestaodefrota](https://www.instagram.com/dunas_gestaodefrota)), sendo possível o atendimento da demanda por um único posto. No entanto, no caso da SR/PF/SE tal solução não atenderia ao requisito 4.1.2.

5.3. A solução 3 do quadro acima tem sido utilizada pelas unidades da Polícia Federal a partir de 2008, e também tem sido adotada sistematicamente por diversos outros órgãos federais, como se pode conferir no Portal de Compras do Governo Federal, sendo possível o atendimento de todos os requisitos do item 4.1.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. *A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:*

6.1.1. *Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:*

6.1.2. *Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.*

6.1.3. *Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da Contratada, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.*

6.1.4. *Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.*

6.1.5. *Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.*

6.1.6. *Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.*

6.1.7. *Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:*

6.1.7.1. *Quanto a frascos de aerossol em geral, a Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.*

6.1.7.2.

6.1.8. *Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.*

6.1.9. *Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.*

6.1.10. *Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.*

7.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

7.3. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

7.4. *Ao declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, a licitante declara também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. *Quanto ao fornecimento de combustíveis: deverão ser adotadas as providências e medidas necessárias para atender o descrito no "Anexo A" deste Termo de Referência, onde constam as especificações, especificidades, generalidades, obrigações e forma de execução do objeto descrito neste documento.*

8.1.2. *Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratante promoverá reunião inicial, com a contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

8.1.2.1. *Todos os registros deverão constar de ata, a ser assinada por todos os participantes e que fará parte do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado.*

8.1.2.2. *O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de atesto, on-line, por parte do fiscal técnico responsável.*

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. *A Contratada, alocar materiais e a mão de obra nos moldes descritos neste Termo de Referência e seus anexos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma descrita no Anexo "A" deste Termo de Referência.*

9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. *A prestação de serviços de administração e gerenciamento para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todos os veículos da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, com abrangência nacional deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos municípios descritos a seguir.*

9.1.1. *pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos credenciados em Aracaju/SE;*

9.1.2. *pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado em cada cidade sergipana com 20.000 (vinte mil) habitantes ou mais, segundo o IBGE;*

9.1.3. *pelo menos 2 (dois) estabelecimentos credenciados em cada capital da região nordeste;*

9.1.4. *pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado em cada cidade nordestina com 100.000 (cem mil) habitantes ou mais, segundo o IBGE;*

9.1.5. *pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado em cada capital das regiões sudeste e centro-oeste.*

9.2. *A Contratada será a única responsável por garantir que os postos credenciados atendam às exigências descritas nos subitens supra.*

9.3. *Caso a contratante demande o credenciamento de nova localidade, a contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o credenciamento, contado da data do pedido pelo fiscal do contrato.*

9.4. *Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, até o limite de 10% do total de localidades exigidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.*

9.5. *A Contratada deverá apresentar sua rede credenciada por ocasião da assinatura do contrato, sendo que não pode haver restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.*

9.5.1. *A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, mas que recuse atender à contratante, quando acionado.*

9.6. *Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.*

9.7. *A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.*

10. DO SISTEMA - IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACESSOS, FUNCIONALIDADES, RELATÓRIOS

10.1. *Para a execução do objeto contratual a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado e unificado de módulos, em ambiente de produção on-line e em tempo real, que possibilite o acompanhamento e controle detalhado das informações, para suporte ao gerenciamento e controle dos processos, informações e operações relacionadas à Frota da Contratante, com um cadastro de condutores, veículos, e fiscais do contrato.*

10.1.1. *O prazo para a implantação à qual se refere esta sessão será acordado entre as partes após a assinatura do contrato, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias.*

10.2. *A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como cartões destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.*

10.3. *Os servidores que detêm a função regimental e legal de Gestores da Frota terão, obrigatoriamente, senha de acesso amplo e irrestrito, sem qualquer restrição, sem prejuízo da função de fiscal/gestor de contrato.*

10.4. *Nenhum Gestor da Frota poderá ter acesso aos sistemas contratados, sem designação formal da autoridade competente.*

10.5. *O sistema fornecido deve possibilitar, sem qualquer tipo de restrição, transferência/migração de dados de sua base para os sistemas próprios da Contratante e outros porventura contratados por ela, relacionados com a gestão da frota.*

10.6. *O software da Contratada deverá ser capaz de consolidar todas as informações relacionadas ao objeto contratado, devendo manter histórico de todas as operações e levantamentos efetuados, sem restrições de bases, prazos e/ou outras, propiciando completo controle e organização, com todas as informações relacionadas a:*

10.6.1. *Veículo.*

10.6.2. *Responsável/Condutor.*

10.6.3. *Tipo de fornecimento (combustível, óleos, filtros, peças em geral).*

10.6.4. *Estabelecimento (Posto de combustível) em que foram efetuados os abastecimentos.*

10.6.5. *Quaisquer outras informações que se fizerem necessárias ao longo do contrato.*

10.7. *Também deverá ser requisito dessa ferramenta: gerenciar custos, gerenciar saldos, controle de limites de cada veículo, por unidade usuária ou centro de custo, contendo todas as transações de fornecimentos de combustíveis, controle, emissão, recuperação de senhas de usuários e veículo.*

10.8. *O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por centro de custo, por unidade usuária ou placa, ou outro meio/indicador, requisitado pela Contratante.*

10.9. *O sistema deverá sempre informar, de forma ordenada e clara, os valores já gastos com fornecimento de combustíveis.*

- 10.10. O sistema deverá permitir, de forma automática, a reposição de limites e saldos, em até 50% daqueles parametrizados pelo fiscal técnico/gestor do contrato, desde que não ultrapasse os valores contratuais, a fim de não comprometer as operações a serem realizadas pelos usuários, 24h/dia.
- 10.11. Após a realização de uma transação de fornecimento de combustíveis, o banco de dados deverá ser atualizado automaticamente e imediatamente, mantendo sempre os valores reais gastos e ainda disponíveis, a fim de permitir controle efetivo e sistêmico da frota gerenciada.
- 10.12. As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o que e quando).
- 10.13. O sistema de gerenciamento deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada (sem qualquer tipo de restrição, ou perda de histórico, relacionadas a transferência/mudança de base, de prazos e/ou outras) cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com fornecimento de combustíveis, filtros, lubrificantes e tudo mais descrito no Termo de Referência, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e despesas, devendo ser disponibilizadas, a qualquer tempo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:
- 10.14. O sistema deverá estar apto a emitir relatórios gerenciais modelados de forma a atender as necessidades da Contratante, sendo que todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 10.15. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração, no sistema contratado, por parte da Contratante, sem restrições, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação.
- 10.16. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, garantida a razoabilidade da solicitação.
- 10.17. A ferramenta de suporte a confecção de relatórios deve ser flexível permitindo alterações, adequações, inclusões, exclusões e criação de relatórios distintos e diversos a partir da combinação dos dados armazenados.
- 10.18. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório contendo informações gerenciais que medirão a eficácia da sua operação conforme especificação abaixo:
- 10.18.1. Estabelecimentos Credenciados:
- 10.18.2. Relatório contendo o valor (R\$) inicial e total final total transacionado em cada estabelecimento, demonstrando o valor (R\$) total e o percentual (%) de redução de orçamento.
- 10.18.3. Relatório contendo a quantidade total de transações por estabelecimento.
- 10.19. A ferramenta deverá possibilitar acesso remoto via internet (on-line) com todos os recursos de segurança da informação necessários.
- 10.20. A empresa contratada deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores da frota.
- 10.21. A base de dados deverá possuir backup diário. Todas as informações, apesar de dispostas em sistema administrado pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, cabendo à Contratada a obrigação de disponibilizar, sempre que solicitado, em meio magnético, arquivos em formato xls, os dados a qualquer tempo, sendo que a "não disponibilização" das informações será entendida como inexecução contratual, sujeitando a Contratada às sanções estabelecidas no Contrato.
- 10.22. A guarda e administração das informações, durante o período contratual, será de total responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma o cumprimento das normas legais aplicáveis, inclusive em relação à LGPD, arcando com qualquer tipo de custos decorrentes de perda ou extravio, parcial ou total das informações relacionadas ao Contrato.
- 10.23. Após final do prazo de vigência, encerrada a relação contratual, a Contratada tem como obrigação guardar os dados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, além de migrar todas as informações relacionadas ao Contrato para banco de dados da Contratante, transferindo todo o conteúdo para a SR/PF/SE, observando o previsto neste Termo de Referência.
- 10.24. O pagamento referente ao último mês de prestação dos serviços objeto desta contratação está vinculado a disponibilização total e integral das informações.
- 10.25. Todas as informações adquiridas ou manuseadas durante o contrato são de uso exclusivo da Contratante, ficando vedada a utilização, doação ou venda das informações, bem como o envio de qualquer informação utilizada durante o contrato a qualquer outra parte.
- 10.26. O controle de transações deverá ser auditado pela própria Contratada a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela Contratante, a qualquer tempo.
- 10.27. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.
- 10.28. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo descrito neste Termo de Referência.
- 10.29. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito neste Termo de Referência, após informações prestadas pela Contratante.
- 10.30. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação ou instalação de equipamentos nos veículos/máquinas/equipamentos, exceto se devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal Técnico/Gestor do contrato.

11. DO TREINAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
- 11.2. Alocação de espaço físico na sede da Contratante, em Aracaju/SE, com estrutura mínima para treinamento de até 20 (vinte) pessoas.
- 11.3. Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, com recursos audiovisuais compatíveis com o evento.
- 11.4. Data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor de frota.
- 11.5. Carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula, podendo ser ampliada em acordo com a Contratante.
- 11.6. Os custos extraordinários com alimentação, locomoção urbana, alimentação e passagens do(s) instrutor(es) ficarão a cargo da Contratada.
- 11.7. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual de um ano, e sempre que houver necessidade, conforme demandado pela Contratante e devidamente justificado.
- 11.7.1. O treinamento de reciclagem poderá ser oferecido na modalidade online, se devidamente validado pela Contratante.
- 11.8. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

11.9. *A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando periodicamente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, com periodicidade máxima de um ano, que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada à Contratante.*

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA;

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. *Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas;*
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter um preposto formalmente indicado para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
- 13.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos exigidos no edital para fins de habilitação, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.23. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. *Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.*
- 14.2. *Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação, pois legislação tributária autoriza o faturamento à conta de terceiros, inclusive para fins do cálculo da receita bruta à qual se refere o Art. 3º. §1º da Lei-Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 14.3. *Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes à integralidade do objeto.*

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo B deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 16.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*
- 16.13.1. *Conferir se os valores praticados, no litro de combustível, estão de acordo com aqueles indicados como máximo admitido, para o consumidor, nas tabelas da ANP.*
- 16.13.2. *Conferir se estão sendo aplicados os descontos mínimos contratados.*
- 16.14. Ao Gestor da Frota responsável pela unidade de lotação do veículo, caberá:
- 16.14.1. Autuar processo de pagamento individualizado, mensalmente, ao qual deverá ser juntada cópia de todos os documentos necessários à transparente consecução dos procedimentos relativos ao encaminhamento das faturas para quitação.
- 16.14.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, junto à Contratada.
- 16.14.3. Acompanhar o prazo de vigência do contrato, fazendo gestão junto a Contratada e a Administração para obter manifestação sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual.

16.14.4. Acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/produtos, dos veículos lotados sob sua responsabilidade.

16.14.5. Atestar as notas fiscais, após sua apresentação pela Contratada.

16.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo B deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados, quando aplicável;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os fornecimentos executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a o atendimento do contrato e indicar as correções que se fizerem necessárias.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo mínimo possível, até o máximo de *30 (trinta) dias*, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até *5 (cinco) dias úteis*, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A Contratada repassará à Contratante o valor correspondente aos custos cobrados pelos fornecedores credenciados, por meio de emissão de nota fiscal contra a Contratante, declarando todos os impostos e devidas tributações pertinentes a operação.

- 19.5. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.
- 19.6. As notas fiscais devem ser entregues a Contratante em formato PDF, sendo vedada a recepção de documentos em formatos que obriguem a necessidade de conversão, incompatibilizando a utilização imediata do documento.
- 19.7. A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura na sede da Contratante, ou por meio eletrônico.
- 19.8. Na ocasião do faturamento, os descontos ofertados na licitação deverão já estar incluídos no valor da fatura correspondente.
- 19.9. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada:
- 19.9.1. Disponibilizará relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.
- 19.9.2. Considerando que a gestão de fornecimento de combustíveis é feita por meio de intermediação da Contratada com sua rede credenciada, em atenção a obrigação de retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal, estipulado, principalmente, pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 200, e, ainda considerando as regras estipuladas pelos municípios, deverá disponibilizar tabela demonstrativa dos recolhimentos necessários, que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
- 19.9.2.1. Nome do estabelecimento.
- 19.9.2.2. CNPJ do estabelecimento.
- 19.9.2.3. Categoria (optante ou não pelo simples).
- 19.9.2.4. Tipo de nota fiscal (material).
- 19.9.2.5. Número da nota fiscal.
- 19.9.2.6. Valor bruto do material fornecido.
- 19.9.2.7. Incidência de tributo (discriminar nominalmente o imposto/retenção).
- 19.9.2.8. Município.
- 19.9.2.9. Taxa de tributação incidente(%).
- 19.9.2.10. Valor líquido.
- 19.9.2.11. Valor da taxa de administração, se houver.
- 19.10. Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos, a Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.
- 19.11. As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos materiais, seus códigos, quantidades e outras especificações que se fizerem necessárias, assim como os descontos contratados.
- 19.12. Em caso de impossibilidade de atendimento das exigências acima no corpo da própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório detalhado dos gastos que compõem a nota fiscal, orçamento por orçamento.
- 19.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da medição, conforme este Termo de Referência.
- 19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.15.1. o prazo de validade;
- 19.15.2. a data da emissão;
- 19.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.15.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.15.5. o valor a pagar; e
- 19.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.17.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.23.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.28. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

19.29. A Contratante poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento ou de outros contratos celebrados entre a Contratante e a Contratada.

20. REAJUSTE

20.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contrato será reajustado pela última variação conhecida, e a diferença será incorporada no próximo reajuste.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.8. Considerando que o preço a ser pago pela CONTRATANTE é o praticado na bomba do posto credenciado no momento do abastecimento, com as regras de negócio aplicáveis, sem prejuízo da aplicação do reajuste por índice previsto neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá realizar de ofício, independentemente de pedido da CONTRATADA, a revisão dos preços, visando recompor o poder de compra do contrato.

20.8.1. A revisão será realizada com base no percentual de variação do preço médio de cada combustível, conforme dados constantes do Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional do Petróleo – ANP, descontando-se eventual reajuste já efetuado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, pelo prazo de até dois anos;

IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, pelo prazo de até dois anos;

V - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir credenciado que não atenda às necessidades do serviço, por credenciado e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para os representantes da CONTRATANTE conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A Contratada ficará sujeita, ainda, as seguintes sanções:

21.7.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, caso descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

21.7.2. Não se aparelhar adequadamente para a execução do objeto contratado;

21.7.3. Por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da Contratante pela área Gestora do Contrato.

21.7.4. Deixar de apresentar os relatórios previstos no Termo de Referência.

21.7.5. Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Termo de Referência.

21.7.6. Deixar de observar que é obrigatória a manutenção em local visível, de forma clara e objetiva, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de que trata-se de um estabelecimento credenciado, e apto ao uso, por parte da Contratante, conforme objeto do Contrato.

- 21.7.7. Caso os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos não sejam cumpridos para mais de 5% das demandas totais do mês.
- 21.7.8. Deixar de apresentar representante/preposto, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 21.7.9. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, relacionadas com a operacionalização/execução.
- 21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, após decisão final do processo administrativo de responsabilização.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Autorização de funcionamento em plena validade, expedida pelo Banco Central do Brasil para a empresa licitante, nos termos da Resolução BCB nº 81 de 25/3/2021 e outras normas aplicáveis;
- 22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prestação de serviços de gestão de quarterização.
- 22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem períodos ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*
- 22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.3. *Até o final do prazo para a impugnação do edital, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, poderão agendar vistoria através do e-mail cpl.selog.srse@pf.gov.br.*
- 22.3.3.1. *A realização da vistoria é facultativa, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente que desconhece as condições locais para execução do objeto ou que não tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela sua decisão em realizar ou não a vistoria e não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*
- 22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 22.4.1. *Valor Global: R\$ 831.500,80 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais e oitenta centavos)*
- 22.4.2. *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante do item 1.1. deste Termo de Referência.*
- 22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 22.5.1. Sem prejuízo do critério de julgamento da proposta por valor global, os itens do Grupo 1 serão disputados:
- 22.5.1.1. Pelo menor preço ofertado para o item 1 e
- 22.5.1.2. Pelo maior desconto sobre o preço estimado ofertados para os itens 2 a 4.
- 22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 22.7. O desconto ofertado para os itens 2 a 4 da tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência incidirão no valor a ser faturado pela empresa contratada, não resultando necessariamente na redução do custo global estimado da contratação, quando da efetivação da contratação.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 23.1. *O custo global estimado da contratação é de R\$ 831.500,80 (oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais e oitenta centavos).*

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponível nos autos do processo SEI nº 08520.000655/2022-3

Município de Aracaju/SE, 27 de abril de 2022

Teobaldo dos Santos
Agente de Telecomunicações e Eletricidade

Ronaldo Corrêa
Agente Administrativo

"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES QUANTO A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1.1. Este anexo contém regras e especificações quanto a prestação de serviços de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado para, **mediante intermediação**, junto a rede credenciada de estabelecimentos, por parte da Contratada, fornecimento de combustíveis e manutenção leve, o que seja, fornecimento e troca de óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia, para correto funcionamento de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio do DPRF - gerenciador, e suas unidades desconcentradas - participantes, e demais órgãos participantes, conforme estimativas contidas na tabela disponível no item 1.1. do Termo de Referência, e outros que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial e, ainda, aqueles locados pelo órgão, sem prejuízo daquelas regras e especificações contidas no Termo de Referência e seus demais anexos, incluindo:

- 1.1.1. Gasolina comum.
- 1.1.2. Álcool comum.
- 1.1.3. Diesel do tipo comum, S10, S50, biodiesel, marítimo, ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo.
- 1.1.4. Gás liquefeito de petróleo - GLP.
- 1.1.5. Gás natural veicular - GNV.
- 1.1.6. Arla 32.
- 1.1.7. Qualquer outro tipo de combustível e de soluções aditivas, indicados pela Contratante como necessário(s) ao perfeito abastecimento da máquina, equipamento ou veículo.
- 1.1.8. Fornecimento e troca de óleo para motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio, e qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo.
- 1.1.9. Fornecimento e troca de filtros automotivos (ar, lubrificantes, hidráulicos, combustíveis e higienização de ar condicionado), palhetas, lâmpadas de farol/lanternas.
- 1.1.10. Fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc, para compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO² e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, visando atingir critérios legais de sustentabilidade.

1.2. A prestação de serviço de gerenciamento do consumo de gás natural veicular - GNV e de gás liquefeito de petróleo - GLP ficará adstrita aos locais a serem informados pelo órgão gerenciador e participantes, conforme a necessidade, estendendo-se a esses, as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constantes no presente Termo de Referência em todo o território nacional.

1.3. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no Termo de Referência, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver nenhuma restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela Contratada.

1.4. A inclusão do fornecimento dos derivados de petróleo, filtros e outros materiais, deve-se à particularidade das ações da Polícia Federal, objetivando atender necessidades prementes à consecução de uma missão/operação e considerando as dificuldades de credenciamento de estabelecimentos, do tipo oficina, naquelas localidades mais afastadas dos grandes centros e de difícil acesso.

1.4.1. O fornecimento de derivados de petróleo, filtros e outros materiais dependerá da disponibilidade de tais itens no posto de combustível credenciado utilizado para o abastecimento.

1.5. A Contratada deverá:

1.5.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todas as regiões no Termo de Referência, sendo que não pode haver nenhuma restrição, particionamento ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

1.5.1.1. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

1.5.1.2. Localizar-se em rodovias e estradas federais, ou no máximo a 10 km destas.

1.5.1.3. Distar, no máximo, 200 km entre si.

1.5.1.4. Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

1.5.2. Manter um representante/preposto, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

1.5.3. Instalar ou possibilitar acesso, à sua conta e responsabilidade, o sistema/módulo de fornecimento de combustíveis e demais equipamentos necessários e suficientes para **atendimento das necessidades abaixo**:

1.5.3.1. Cadastro de novos veículos, embarcações e usuários;

1.5.3.2. Alteração de registro de veículos, embarcações e usuários;

1.5.3.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

1.5.3.4. Criação, emissão e extração de dados, relatórios e demais documentos necessários, para auxiliar as atividades do Gestor/Fiscal Técnico do contrato.

1.5.3.5. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no Termo de Referência e edital.

- 1.5.4. Respeitado o previsto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis e manutenção leve terão, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada (a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras.
- 1.5.5. O preço praticado pelos postos credenciados, deve atender ao constante no Sistema de Levantamento de Preços - SLP da Agência Nacional do Petróleo - ANP, denominado "Resumo Semanal por Município", a ser obtido no sítio eletrônico da citada Agência, no endereço eletrônico preco.anp.gov.br, sendo que o valor máximo admitido, por litro, será aquele constante na coluna "Preço ao Consumidor"> "Preço Máximo", observado o município onde o motorista tiver efetivado a transação.
- 1.5.5.1. Na ausência de levantamento de preços pela ANP em algum município específico, será adotado o Resumo Semanal por Município levando-se em conta até no máximo os três municípios mais próximos que tenham o referido levantamento, considerando-se a média dos preços máximos por município.
- 1.5.5.2. Independentemente do controle acima estipulado e visando garantir a eficiência da contratação, cada motorista usuário procurará abastecer em postos que pratiquem preços o mais próximo possível da média do último preço de venda levantado pela ANP para aquele município específico, devendo justificar sempre que ocorrer abastecimento com preços acima do preço máximo. Para tanto, o motorista poderá consultar o site preco.anp.gov.br.
- 1.5.6. Providenciar, às suas expensas, sempre que houver interesse da Contratante, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atentando-se para os prazos listados no Termo de Referência.
- 1.5.7. Implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis e derivados, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, nos moldes previsto no Termo de Referência.
- 1.5.7.1. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 64 bits: XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com as versões mais recentes dos navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 2013/2016/2019/365, LibreOffice/BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado nos últimos cinco anos, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer procedimentos adicionais necessários ao seu acesso.
- 1.5.7.2. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados, devendo possuir central de atendimento e gravação das transações e identificação, no relatório que trata uma contingência, possuindo, ainda, a função de bloquear transação de contingência, por veículo, se assim for necessário.
- 1.5.7.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, embarcações, usuários e respectivas despesas.
- 1.5.7.4. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários, veículos e embarcações no banco de dados.
- 1.5.8. Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web* para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos e embarcações que a integrarem, respeitado o prazo estipulado no Termo de Referência.
- 1.5.9. Possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo, embarcação e condutor, datas, horários, tipos de abastecimento e produtos adquiridos, por meio de:
- 1.5.9.1. Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- 1.5.9.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
- 1.5.9.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via *Internet(web)* em tempo real (*online*).
- 1.5.9.4. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante, sem nenhuma restrição quanto a, por exemplo, prazos, entre outras funcionalidades.
- 1.5.9.5. Informatização dos dados do veículo ou embarcação: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 1.5.9.6. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
- 1.5.9.7. Interface digital e amigável.
- 1.5.9.8. Deve ter a funcionalidade de incluir digitalmente, on-line e em tempo real, uma transação que, excepcionalmente, tenha ocorrido fora da rede credenciada, e trazer o histórico para o relatório.
- 1.6. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração por parte da Contratante, no sistema contratado, sem restrições de período/base, entre outros, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação, e independente da base ou bases onde o veículo/máquina/equipamento possa ter estado, durante toda a contratação.
- 1.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor nacional ou regional de frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo restrição de período.
- 1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante não deverá ser superior a cinco dias úteis.
- 1.9. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas *online* no sistema de gestão.
- 1.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no Termo de Referência.
- 1.11. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no Termo de Referência.
- 1.12. A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:
- 1.12.1. À atual frota oficial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe.
- 1.12.2. Outros veículos ou embarcações que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota da Contratante.
- 1.12.3. Veículos ou embarcações em uso pela Contratada, por meio de convênio, contratos, ordem judicial ou cessão de uso.
- 1.13. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 1.14. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão contratante, bem como dos usuários autorizados a registrar as operações no sistema.
- 1.15. Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido as ações desenvolvidas pela PF, devendo ter base de hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.
- 1.16. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Termo de Referência

2. DO SISTEMA GERENCIAL E FORMATAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 2.1. A contratada, por meio de seu sistema, deverá viabilizar a compra/pagamento e o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estar disponíveis, para consulta na *web*, imediatamente após realizada a transação. O sistema deverá:
- 2.1.1. Permitir que sejam feitos avisos de qualquer natureza por meio da ferramenta *web*, diretamente nos Slips de abastecimentos direcionados aos condutores, como por exemplo: Entrar em contato com o Gestor.
 - 2.1.2. Permitir, dentre os parâmetros de abastecimento, a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento.
 - 2.1.3. Ter a opção de emissão de segunda via do cupom de transação, sem a intervenção da Contratada.
 - 2.1.4. Oferecer solução móvel (Android e IOS) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorra grandes distâncias. A solução móvel ainda deverá permitir ao condutor traçar rotas até o estabelecimento desejado.
 - 2.1.5. Enviar informativo sobre os abastecimentos com inconsistências por e-mail e/ou SMS para o gestor da unidade e/ou centro de custo vinculada ao veículo.
 - 2.1.6. Possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço.
 - 2.1.7. Permitir, via sistema on-line, o cadastro em massa da frota da Contratante. Mandar um e-mail, a cada transação manual ou cancelada que ocorrer, para os fiscais/gestores cadastrados. Ter opção de inativar o veículo após três tentativas de transação com erro.
 - 2.1.8. Permitir, desde a data de assinatura do contrato, que os fiscais/gestores possam consultar e extrair relatórios, quanto ao histórico de todas as transações realizadas pelo veículo/embarcação, sem qualquer perda de informações, independentemente de onde a transação tenha sido realizada.
- 2.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais, seja na forma eletrônica (online), ou via autorização por URA (atendimento telefônico):
- 2.2.1. Base de Gerenciamento.
 - 2.2.2. Placa e demais dados de identificação do veículo.
 - 2.2.3. Município / UF /Estabelecimento.
 - 2.2.4. Data e hora.
 - 2.2.5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno,etc).
 - 2.2.6. Origem (P.O.S., Central de atendimento).
 - 2.2.7. Produto adquirido.
 - 2.2.8. Quantidade.
 - 2.2.9. Valor da operação por veículo/embarcação.
 - 2.2.10. Identificação do responsável pelo abastecimento (servidor/colaborador).
 - 2.2.11. Marcação da quilometragem/horímetro do veículo/embarcação.
 - 2.2.12. Valor unitário do produto.
 - 2.2.13. Valor da compra.
- 2.3. Tanto para transações on-line, como para aquelas em que seja necessário pedido de autorização por meio eletrônico(computador, tablet, celular, telefone, etc), **será obrigatória** a utilização de senha pessoal do usuário, ou método seguro similar e intransferível, a fim de validar a transação.
- 2.3.1. A empresa contratada deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores de frota.
- 2.4. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via *web* ou fornecidos aos órgãos gerenciador e participantes, sem nenhuma restrição de prazos, quantidade, etc:
- 2.4.1. Relatório Cadastral do veículo/embarcação, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL; capacidade do tanque; média de consumo KM/L ou Litro/H.
 - 2.4.2. Controle Anual de Unidades Abastecidas (UA): Local de Cadastro;
 - 2.4.3. Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo/embarcação mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal ou anual; Quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas.
 - 2.4.4. Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.
- 2.5. A Contratada deverá replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas, ao banco de dados dos órgãos gerenciador e participantes em meio a ser acordado.
- 2.6. A Contratada deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos/máquinas/equipamentos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 2.7. A Contratada deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via *internet*, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 2.8. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela Contratada deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível e demais produtos e serviços utilizados pela frota, por tipo de combustível, de óleo para motor, filtros lubrificantes, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico do veículo/embarcação, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.
- 2.9. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 2.10. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 2.11. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 2.12. O histórico de operações de cada veículo/embarcação não poderá ser interrompido/perdido/descontinuado, por onde possa ter passado ou do sistema onde tenha sido adquirido, ou seja, fornecimento de combustíveis, manutenção leve ou manutenção corretiva, preventiva ou de correção de danos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. A administração e gerenciamento contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado será adotado nos veículos, máquinas e equipamentos seguintes:
- 3.2. De propriedade da União em serviço oficial no órgão gerenciador e nos participantes.
- 3.3. De terceiros a serviço oficial do órgão gerenciador e dos participantes.
- 3.4. Alugados ou emprestados em regime de comodato ao órgão gerenciador e aos participantes.
- 3.5. Depositados judicialmente ou cedidos, doados ou à disposição dos órgãos gerenciador e participantes.
- 3.6. Novos veículos/máquinas/equipamentos que venham a ser adquiridos para os órgãos gerenciador e participantes.
- 3.7. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento equipamentos/máquinas diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados pela contratante.
- 3.8. A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos/embarcação e usuários.
- 3.9. Para atender às excepcionalidades dos órgãos gerenciador e participantes, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos/máquinas/equipamentos ou dos usuários.
- 3.10. O sistema de administração e manutenção básica de cartões/chips deverá ser disponibilizado para cada Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 3.11. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de fornecimento de combustíveis e manutenção leve com a utilização dos cartões de usuário e veículo/embarcação, e deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por aviso no sistema, e-mail e SMS.
- 3.12. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão/chip ou equipamento semelhante do veículo/embarcação, que deverá possuir senha individual.
- 3.13. A utilização de cartão/chip do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, seja online ou offline, sendo de responsabilidade da Contratada a implementação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.14. Cada veículo/embarcação será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.
- 3.15. Cada usuário será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
- 3.16. As senhas, seja obtenção/recuperação/troca, deverão ser informadas de forma segura e inviolável, de forma imediata, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais, regionais ou locais.
- 3.17. O condutor, devidamente identificado e validado no momento da operação de fornecimento de combustíveis ou manutenção leve, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 3.18. Não será permitido fornecimento de combustíveis a veículos/embarcações não cadastrados, por responsável não identificado ou previamente autorizado.
- 3.19. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, face ao fato de que esses podem utilizar bicomcombustíveis na frota do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos demais produtos e serviços constantes no objeto do Termo de Referência.
- 3.20. A Contratante deverá estabelecer, para cada veículo/embarcação da sua frota, um limite de crédito (em moeda nacional corrente), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor nacional ou do gestor regional, conforme o caso. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- 3.21. O sistema contratado deverá permitir alterações *online* nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.
- 3.22. Quando a efetivação das operações descritas no subitem anterior, ou quaisquer outras, dependerem de equipamento eletrônico, este deverá ser disponibilizado a cada uma das Unidades Contratantes.
- 3.23. A emissão de cartões/chips será autorizada pelo gestor de frotas, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 3.24. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão/chip, pelo respectivo gestor, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.25. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão/chip.
- 3.26. O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões/chips ou assemelhados.
- 3.27. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá reemitir anualmente, sem ônus para a Administração, a quantidade de cartões/chips correspondentes a, no mínimo, 2% da quantidade de veículos/embarcações cadastrados.
- 3.28. Quando a substituição de cartões/chips for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a Contratada deverá providenciar a sua substituição sem ônus para a Contratante.
- 3.29. A Contratante desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à Contratada.
- 3.30. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - 3.30.1. Identificação do posto (nome, município, UF).
 - 3.30.2. Identificação do veículo/embarcação(marca/modelo, placa, lotação).
 - 3.30.3. Registro de hodômetro o horímetro
 - 3.30.4. Tipo de combustível
 - 3.30.5. Data e hora da transação
 - 3.30.6. Quantidade referente a unidade da transação executada.
 - 3.30.7. Valor da operação
 - 3.30.8. Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo/embarcação).
- 3.31. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado nas bases locais, regionais ou nacional, pelo período mínimo de 5 (cinco)anos.
- 3.32. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *offline*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

3.33. A Contratada deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

3.34. A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de atendimento via correio eletrônico (*e-mail*) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

4. DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

4.1. Os insumos a serem fornecidos constam no item 1 deste anexo.

4.2. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

4.3. A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto a regularidade e qualidade dos combustíveis.

4.4. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão, obrigatoriamente, manter em local visível, de forma clara e objetiva, a identificação de que trata-se de um estabelecimento credenciado, e apto ao uso, por parte da Contratante, conforme objeto do contrato, não podendo, a Contratante, ser submetida a nenhum tipo de restrição de uso da rede, sob pena de a Contratada sofrer as sanções cabíveis no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

4.5. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada obriga-se a informar de imediato à Contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

4.6. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à Contratante, sempre que houver amparo na legislação vigente.

4.7. A Contratada deverá primar por oferecer soluções como fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc, para atender a compensação de carbono, com emissão e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, garantindo que a Contratada possa alcançar patamares de frota sustentável/verde.

4.8. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.

Integrante Requisitante e Administrativo	
Nome: Ronaldo Corrêa	Matrícula/SIAPE: 1476661
Integrante Técnico	
Nome: Teobaldo dos Santos	Matrícula/SIAPE: 1479656

"ANEXO B" DO TERMO DE REFERÊNCIA IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- **DEFINIÇÃO:** Instrumento de medição de resultado é documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

- **OBJETIVO:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

- **FORMA DE AVALIAÇÃO:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de Correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

- **APURAÇÃO:** ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

- **SANÇÕES:** Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADORES PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	
1	Descrição
Finalidade	Garantir abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela Contratada
Instrumento de medição	Abastecimentos/operações realizado(a)s com êxito
Forma de acompanhamento	Pelo controle de abastecimentos
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Após 30 dias de contratado
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados: As = quantidade de abastecimentos bem sucedidos Af = quantidade de abastecimentos fracassados IMR = $As/(As+Af)$
Faixas de ajustes no	

pagamento	IMR \geq 98%: 100% do valor da nota fiscal 95% \leq IMR < 98%: 95 % do valor da nota fiscal IMR < 95%: 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência
Sanções	Conforme grau de relevância e mensuração contidos neste documento e nos itens específicos do Termo de Referência
2	Descrição
Finalidade	Garantir patamares cada vez mais elevados de economicidade
Meta a cumprir	Taxa de Sucesso de 95%
Instrumento de medição	Sistema contratado ou fiscalização presencial
Forma de acompanhamento	Sistema contratado ou fiscalização presencial
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Após 30 dias de contratado
Sanções	Se a taxa de sucesso for menor que 95%, no mês, sofrerá as sanções previstas no item 19 do Termo de Referência

OUTROS QUESITOS

QUESITOS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR / SITUAÇÕES
1 - Tempo de atraso (em relação ao estabelecido no Termo de Referência e seus anexos) na execução serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado
	Atraso de mais de 3 horas e menos de 5 horas no atendimento de um chamado
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado
2 – Qualidade dos serviços	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com dat quadro de comando
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados ao contrato
	Deixar de indicar preposto
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação
	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização
	Falta dos elementos mínimos no relatório indicados no TR
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura
	Recorrência de falha com uma mesma causa em um veículo/embarcação por até 02 vezes em p
	Deixar de fornecer qualquer dos relatórios previstos no Termo de Referência e seus anexos
	Deixar de fornecer senhas, funcionalidades, treinamentos, acessos, sistemas, nos moldes previ: Referência e seus anexos
Recorrência de falha com uma mesma causa em uma veículo/embarcação por mais de 02 veze	

MENSURAÇÃO - OUTROS QUESITOS

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura

5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura
---	--

OBSERVAÇÕES

1. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.
2. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
3. Dirimidas as dúvidas, o fiscal técnico/gestor do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
4. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO CORREA, Agente Administrativo(a)**, em 03/05/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TEOBALDO DOS SANTOS, Agente Administrativo(a)**, em 24/05/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23042193** e o código CRC **5A2C3EC2**.